



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO N.º 8879 **(D.O.E. 8919, DE 18/03/13)**

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual n.º 8.485, de 03 de junho de 1987, o Decreto n.º 1.036, de 31 de julho de 1987 com suas alterações, a Resolução n.º 5.322, de 27 de junho de 1989 e suas alterações e considerando:

1. o parágrafo 1º e seus incisos, do artigo 9º da Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002, que regulamenta a progressão por antigüidade;
2. o artigo 40 da Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002;
3. os limites previstos no Decreto Estadual n.º 6191, de 15 de outubro de 2012;
4. o parágrafo 4º do artigo 41 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998; e
5. o inciso I do artigo 22 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que ressalva dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20, entre outros, o cumprimento da determinação legal,

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder aos ocupantes do cargo de Agente Profissional, Agente de Execução, Agente Penitenciário e Agente de Apoio, ATIVOS, regidos pela Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo –



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

QPPE, 1 (uma) referência salarial a título de progressão por antigüidade na carreira, na forma do Anexo Único desta Resolução.

§ 1º Será concedida a referência ao servidor estável, que esteja na classe III, II ou I (três, dois ou um) a, pelo menos, 5 (cinco) anos e em efetivo exercício, na forma dos incisos do parágrafo 1º do artigo 9º da Lei 13.666/02;

§ 2º A progressão a que se refere o *caput* deste artigo terá, como limite, a referência 12 (doze) de cada classe, não podendo haver mudança de classe.

Artigo 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de março de 2013.

Dinorah Botto Portugal Nogara,
Secretária de Estado.